

**ESTADO E DESIGUALDADE SEXUAL NO ACESSO À ESCOLA E AO  
TRABALHO NA GUINÉ-BISSAU**

***STATE AND SEXUAL INEQUALITY IN ACCESS TO SCHOOL AND WORK IN  
GUINEA-BISSAU***

***EL ESTADO Y LA DESIGUALDAD SEXUAL EN EL ACCESO A LA ESCUELA Y AL  
TRABAJO EN GUINEA BISÁU***

Laurindo Leite Infau  
[laurindoinfau@gmail.com](mailto:laurindoinfau@gmail.com)  
Doutorando em Política Social  
Universidade de Brasília (UnB)

**RESUMO**

Em um momento em que se fala tanto de igualdade de direitos entre homens e mulheres, este artigo procurou investigar a desigualdade sexual em relação ao acesso à escola e ao trabalho entre homens e mulheres na Guiné-Bissau. Epistemologicamente, o artigo se enquadrou na área de Educação em uma interface com a área de Política Social, trazendo as teorias que se debruçam sobre direito à educação como um direito de todos e divisão sexual de trabalho como fator que contribui para desigualdade de acesso ao trabalho entre homem e mulher, tendo o Estado como principal agente para garantir a igualdade desses direitos sociais básicos. Metodologicamente, foi uma pesquisa bibliográfica e documental numa abordagem qualitativa, tendo apropriado de materiais já publicados sem se preocupar com a quantidade numérica de dados, mas em detalhes encontrados nesses materiais utilizados. Para compreender o problema de desigualdade sexual no acesso à escola e ao trabalho na Guiné-Bissau foram examinados oito materiais, sendo duas leis, dois documentos e quatro artigos. No primeiro momento, foi analisada a configuração de acesso à escola entre homens e mulheres e no segundo momento a desigualdade de acesso ao trabalho entre ambos os sexos a partir desses materiais que falam do assunto no contexto guineense. No final, os resultados demonstram que as mulheres

guineenses têm mais dificuldades de terem acesso à escola e ao trabalho em relação aos homens, mesmo sendo majoritárias no país.

**Palavras-chave:** Desigualdade entre homens e mulheres. Direito à educação. Divisão sexual de trabalho. Escola. Estado.

## ABSTRACT

At a time that there is so much talk about equal rights between men and women, this article sought to investigate sexual inequality in relation to access to school and work between men and women in Guinea-Bissau. Epistemologically, the article was framed in the area of Education in an interface with the area of Social Policy, bringing theories that focus on the right to education as a right for all and sexual division of labor as a factor that contributes to inequality of access to work between men and women, with the State as the main agent to guarantee the equality of these basic social rights. Methodologically, it was a bibliographic and documentary research in a qualitative approach through the already published materials without worrying about the numerical quantity of data, but in details found in these materials used. To understand the problem of sexual inequality in access to school and work in Guinea-Bissau, eight materials were examined, two laws, two documents and four articles. In the first moment, the configuration of access to school between men and women was analyzed and in the second moment, the inequality of access to work between both sexes was analyzed based on these materials that talk about the subject in the Guinean context. In the end, the results demonstrate that Guinean women have more difficulties accessing school and work compared to men, even though they are the majority in the country.

**Keywords:** Inequality between men and women; Right to education; Sexual division of work; School; State.

## RESUMEN

Actualmente, se habla ampliamente de igualdad de derechos entre hombres y mujeres. Así que este artículo investiga y contextualiza la desigualdad sexual en lo que se refiere al acceso a la escuela y al trabajo entre hombres y mujeres en Guinea-Bisáu. Epistemológicamente, el artículo se enmarca en el área de Educación en interfaz con el área de Política Social, aportando teorías que enfocan el derecho a la

educación como un derecho de todos y la división sexual del trabajo como un factor que contribuye al acceso desigual al trabajo entre hombres y mujeres al considerar el Estado como el principal agente encargado de garantizar la igualdad de estos derechos sociales básicos. Metodológicamente, realizamos un estudio bibliográfico y documental con enfoque cualitativo, utilizando materiales ya publicados sin considerar la cantidad numérica de datos, sino los detalles encontrados en los materiales utilizados. Para comprender el problema de la desigualdad sexual en el acceso a la escuela y al trabajo en Guinea-Bisáu, se examinaron ocho materiales, entre ellos: dos leyes, dos documentos y cuatro artículos. En primer lugar, se analizó la configuración del acceso a la escuela entre hombres y mujeres y, en segundo lugar, se analizó la desigualdad de acceso al trabajo entre ambos sexos, basándose en estos materiales sobre el tema en el contexto guineano. Al final, los resultados muestran que las mujeres guineanas tienen más dificultades para acceder a la escuela y al trabajo que los hombres, a pesar de que son mayoría en el país.

**Palabras claves:** Desigualdad entre hombres y mujeres. Derecho a la educación. División sexual del trabajo. Escuela. Estado.

## INTRODUÇÃO

Hoje em dia, a ausência de mulheres na escola, no trabalho e na tomada de decisões importantes de um determinado país é algo passível de questionamento e de debate. A semelhança disso, a Guiné-Bissau não ficou por trás nisso, o que é muito bom. A Constituição da República da Guiné-Bissau (doravante CRGB), no seu Artigo 3º – Princípios Fundamentais – da Natureza e Fundamentos do Estado, garante que a Guiné-Bissau é um Estado democrático que zela para construção de uma sociedade livre e justa a todos cidadãos sem distinção de sexo ou cor. Ainda no seu Artigo 25º exorta que “o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”. a

Diante desses termos que conclamam à igualdade, era de se esperar que todos, sem distinção de sexo, conseguissem sentir a presença e a ação do Estado guineense com relação à garantia desses direitos sociais. Como exorta Barbalet (1989, p. 36),

“os direitos de cidadania, como os direitos das pessoas na comunidade de estado-nação, serão em última análise assegurados pelo Estado, mas não é a sua única característica”. Contudo, não é o que acontece na Guiné-Bissau, pois há uma forte tendência dos guineenses em perpetuar patriarcado. A este respeito, vê-se que:

[...] existem leis importantes, como o código civil [guineense], que têm disposições contraditórias com o princípio da igualdade, onde no Art.º 1674 atribui apenas ao homem o estatuto de chefe da família, quando as estatísticas mostram a tendência progressiva para as mulheres assumirem as responsabilidades na alimentação, educação, saúde e bem-estar dos filhos e de toda a família, algo ainda mais crítico no Direito Consuetudinário, na qual a maioria das etnias as mulheres não têm direito à propriedade da terra, à herança, e estão em desigualdade na situação de divórcio, na partilha de bens entre o casal e dos direitos e responsabilidades na manutenção e educação dos filhos, as indemnizações pela separação (PNIEG II, 2017, p. 9).

Partindo deste pressuposto, pode-se afirmar que há uma nítida contradição do Estado Guineense no que diz respeito à garantia de igualdade de direitos sociais no país, mesmo estabelecendo em leis igualdade de direitos entre os cidadãos sem distinção de sexo; na prática, reforça a superioridade masculina. Esta situação faz lembrar da afirmação de Lenin, quando ele afirmou que "o Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. [...] E, reciprocamente, **a existência do Estado prova que as contradições de classe são inconciliáveis** (Lenin, 2011, p. 37, grifos do autor). Na mesma linha de pensamento, Harvey (2006) pontua que conforme Marx, o Estado é um instrumento de dominação de classe emaranhado em contradições, onde busca exercer seu poder em cima da classe dominada, enquanto faz questão de passar a ideia de responsável de desenvolvimento de ações para o bem de todo o povo. Essa contradição vai ficando mais explícita quando, por exemplo “os funcionários do Estado, precisam se apresentar como órgãos da sociedade, situados acima da sociedade [...].

Representantes de um poder que os aparta da sociedade, obtêm prestígios por meio de decretos especiais, que os investem de santidade e inviolabilidade peculiares" (Harvey, 2006, p. 81). Essa contradição de que o Estado zela pelo bem-estar do coletivo, sem distinção de sexo e classe (do povo em geral), pode ser vista quando os políticos e os governantes em geral busquem fazer com que os seus interesses se sobreponham aos interesses da classe trabalhadora. Este fato, de o interesse dos políticos sobrepor os interesses da classe trabalhadora, é muito comum na realidade guineense. Entre vários exemplos, está o relacionado ao conhecimento do povo, quando se trata de bolsa de estudos para o exterior, essa é priorizada a filhos, parentes e amigos dos políticos.

Partindo de tudo isso, este ensaio do contexto guineense visa investigar a desigualdade sexual com relação à oportunidade de acesso à escola e ao trabalho entre os homens e mulheres na Guiné-Bissau, considerando que o Estado guineense é principal agente para garantir a igualdade desses direitos sociais na Guiné-Bissau.

Vale ressaltar aqui que a questão de acesso ao trabalho está intrinsecamente ligada ao grau de escolaridade ou à qualificação acadêmica do indivíduo. Indivíduos com maior grau de escolaridade tendem a ter mais oportunidade de trabalho, como esse acesso à escola é, desde cedo negado às meninas, no país, essas ficam com a funções de menor prestígio.

Metodologicamente, é um trabalho de cunho bibliográfico e documental de uma abordagem qualitativa. Num primeiro momento, foi analisada a configuração de acesso à escola entre ambos os sexos a partir dos materiais que abordam o assunto no contexto guineense. Num segundo momento foi analisado o caso de acesso ao trabalho entre ambos os sexos na Guiné-Bissau, tendo o foco compreender o grau de dificuldade entre os sexos em conseguir trabalho no país e de permanecer na atividade.

A hipótese a ser confirmada seria a de que, devido à cultura patriarcal no país, as mulheres têm mais dificuldades de terem acesso à escola; conseqüentemente, são as que mais têm dificuldades de ter acesso ao trabalho formal sobretudo, uma vez que, em maioria dos casos, para a concessão de trabalho formal na Guiné-Bissau prescinde da qualificação acadêmica dos indivíduos.

Este artigo está organizado em cinco seções a saber: 1) Introdução – traz as ideias-chave do texto, justificativa, objetivo, os principais princípios orientadores relativamente ao método da pesquisa e a hipótese; 2) Referencial teórico – nesta seção foi abordado o direito à educação como direito de todos sem distinção de sexo e divisão sexual de trabalho como fator que pode contribuir para desigualdade de acesso ao trabalho entre homem e mulher 3) Método da pesquisa – aborda sobre os princípios metodológicos utilizados para obtenção dos dados; 4) Resultados e discussões – nesta seção, foi apresentada a discussão do assunto em causa, desigualdade de acesso à escola e ao trabalho entre os sexos na Guiné-Bissau e os resultados; 5) Considerações finais, aqui são apresentadas as medidas que devem ser tomadas para garantir a igualdade de direitos entre ambos os sexos (homens e mulheres) no que diz respeito à oportunidade de acesso à escola e ao trabalho no país.

Em seguida, o texto versa sobre referencial teórico. A seção aborda o direito à educação como direito de todos sem distinção de sexo ou classe social e assim como discorre sobre a divisão sexual de trabalho como fator que pode contribuir para desigualdade de acesso ao trabalho entre homem e mulher.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção – em particular – se debruça sobre o direito à educação para todos e desigualdade sexual de acesso ao trabalho. Entende-se necessário que haja

sempre reconhecimento de direito à educação para todos sem distinção de sexo das pessoas. Deve haver uma política social pública que adote política de igualdade de acesso ao trabalho como parâmetro no processo seletivo e não divisão sexual de trabalho para beneficiar o sexo masculino apenas.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional (Cury, 2002, p. 246).

Como se pode ver nesta citação inicial, hoje em dia, pode-se dizer que é consensual em vários países do globo que direito à educação escolar é um direito reconhecido a todos sem distinção de sexo, raça ou classe social. Há consenso de que é a partir da educação escolar que o indivíduo vai conseguir se desenvolver pessoalmente e profissionalmente, melhorando assim a sua qualidade de vida em termos econômicos e sociais. A este respeito, Andrade (2023) pontua que compreende a garantia de direito à educação como condição necessária para o desenvolvimento e difusão da igualdade de acesso à educação. Segundo o autor, "compreende-se a educação [...] como um direito humano fundamental, portanto, ela significa um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural" (Andrade, 2023, p. 5). Na mesma linha de pensamento, entende-se que:

A educação é um instrumento imprescindível na formação dos seres humanos, pode torná-los conscientes dos seus direitos e deveres, participantes ativos nas decisões em sociedade. A educação é por excelência o motor potencializador para a formação crítica do ser humano, contudo, ela também pode ser usada para oprimir e alienar o indivíduo em prol dos interesses de uma classe hegemônica (Matos; Souza, p. 3, 2023).

Partindo deste entendimento, não resta dúvida de que a educação é um bem de todas as pessoas sem distinção de sexo, raça ou condição social das pessoas. Sendo assim, é necessário que seja preestabelecido em leis esse direito universal e assim como é necessário que haja vigia de seu cumprimento, porque – muitas vezes – acontece o reconhecimento de igualdade desse direito de acesso à escola em leis, mas na prática não é o que se verifica.

No que concerne à desigualdade de acesso ao trabalho, pode-se dizer que o que contribui muito para causar esse ato é a divisão sexual de trabalho. A isso, Hirata (2004, p. 20) exorta que "mudar a divisão sexual do trabalho doméstico é, enfim, uma pré-condição para concretizar essa cidadania mundial através de uma efetiva igualdade social e sexual. Enquanto a divisão do trabalho doméstico for assimétrica, a igualdade será uma utopia". Ademais, a autora afirma que:

Se o papel das políticas públicas em favor da igualdade entre homens e mulheres pode ter consequências positivas, apenas a mudança da correlação de forças no interior da esfera dita "privada" poderá contribuir para uma melhor distribuição do trabalho invisível, do trabalho de compaixão e de dedicação, de altruísmo, de disponibilidade permanente, tornando abordável às mulheres - e não apenas virtualmente aos homens e a um punhado de "mulheres excepcionais" - um espaço próprio, um tempo "para si", e o acesso à criatividade, que é possível apenas a partir de uma afirmação de si enquanto sujeito autônomo (Hirata, 2004, p. 20).

Corroborando o que diz a autora, se realmente há uma preocupação em acabar ou pelo menos diminuir essa desigualdade sexual existentes em diversas sociedades, como a sociedade guineense, é necessário que haja a extinção de divisão sexual de trabalho, pois essa divisão só coloca o sexo feminino como o sexo inferior. Outra forma de diminuir essa diferença é passar a considerar que os trabalhos domésticos muitas vezes realizados pelas mulheres são tão importantes quanto aos trabalhos de campo ou trabalhos fora de casa realizados pelos homens. A este respeito, Nobre (2004, p. 59) considera que "necessidade das mulheres de todas as classes, etnias, origens,

idades, opções sexuais, profissões e religiões devem ser incorporadas ao debate da integração econômica para garantir políticas equitativas que conduzam ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos local, nacional e regional". Isso quer dizer que, enquanto essas pautas de divisão sexual de trabalho não estão sendo objetos de debates sérios, os problemas continuarão da mesma maneira, sem soluções viáveis para as mulheres, pois:

[...] por essa razão, a divisão sexual do trabalho parece estar inserida na divisão sexual da sociedade, na construção do masculino e do feminino no nível do conjunto da sociedade, como uma relação entre dois mundos, dois espaços, que é apresentada como natural e biológica. Ainda mais a divisão sexual do trabalho como relação entre dois gêneros traz embutida a hierarquia social entre estes dois gêneros. Assim, a divisão sexual do trabalho não cria a subordinação a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social (Ouzá-Lobo, 2011, p. 67).

Partindo deste pressuposto, entende-se que é necessário que os diversos trabalhos das mulheres, incluindo os trabalhos domésticos, sejam reconhecidos e dignificados como os dos homens. Desta forma, Praxedes e Ghiraldelli (2022, p. 52) alertam que "é necessário compreender o trabalho como elemento da sociabilidade humana, sendo uma atividade reconhecida como fundamento da própria reprodução da vida, que atravessa as questões de gênero e étnico-raciais e que produz bens socialmente necessários para a satisfação dos indivíduos". Na mesma linha de pensamento, Nobre (2004, p. 54) concluiu que "não reconhecer as contribuições econômicas e sociais do trabalho não remunerado das mulheres compromete a vida, a identidade e a auto-estima destas trabalhadoras". Isso quer dizer que não se pode perder de vista em ver as "oportunidades ao emprego, à capacitação, ao acesso à vida pública, social e política e ao exercício dos direitos fundamentais, como os direitos humanos" (Nobre, 2004, p. 54).

A seção seguinte é sobre o procedimento metodológico da pesquisa. Debruce-se sobre os princípios metodológicos utilizados na coleta de dados.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para compreender o problema de desigualdade sexual no acesso à escola e ao trabalho na Guiné-Bissau foram examinados oito materiais, sendo:

Duas leis – Lei de Base do Sistema Educativo da Guiné-Bissau (2010) e Constituição da República da Guiné-Bissau (1996);

Dois documentos – Relatório final de Inquérito Regional Integrado sobre Emprego e Setor Informal, (2017/ 2018) e documento referente à Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género –II (2017);

Quatro artigos do contexto guineense sobre o assunto – 1) Mulheres Guineenses na Tomada de Decisões Políticas (1994-2014), 2) Mulheres guineenses e a escolarização no livro 'A escola de Domingas Samy', 3) Manual para a Prevenção do Assédio, Abuso e Violência Sexual em Meio Escolar e 4) Estudo da Guiné-Bissau: enquadramento, perspectiva de desenvolvimento, levantamento e caracterização das empresas comerciais e industriais.

No que diz respeito ao procedimento metodológico utilizado neste trabalho, é uma pesquisa bibliográfica e documental de cunho qualitativo, baseando-se em trabalhos já publicados sem se preocupar com a quantidade numérica de dados. Em relação a esse método, Gil (2002, p. 44) exorta que "a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Muito embora em quase todo tipo de estudo seja exigido um levantamento bibliográfico, como se pode perceber, na pesquisa bibliográfica as principais fontes para coleta de dados são baseadas essencialmente em fontes bibliográficas. Assim, "a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de

permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente" (Gil, 2002, p. 45).

Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos (Gil, 2002, p. 45).

Devido a esta vantagem que se faz presente a pesquisa bibliográfica – neste – trabalho, facilitou a recolha de informações importantes com mais facilidade e menos custos. Ainda segundo Gil (2002, p. 46), "a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes". Para ele, "enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico" (Gil, 2002, p. 46).

Por sua vez, Minayo (2007, p. 57) explica que "o método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem". Desta forma, entende-se que a pesquisa de carácter qualitativo é geralmente realizada em um contexto em que a finalidade visa compreender um determinado fenômeno social ou fenômenos sociais, descrevendo-o(s) de forma que realmente é (são) ou acontece(m) interagindo com os participantes no campo da pesquisa para melhor obter os dados (Paiva, 2019). Gerhardt e Silveira (2009) pontuam que a pesquisa da abordagem qualitativa não se preocupa com a questão de números como acontece na pesquisa de abordagem quantitativa, mas na

compreensão e explicação detalhada do fenômeno pesquisado dentro de um grupo social, podendo ser flexível quando necessário.

Em suma, este artigo foi desenvolvido a partir de fontes documentais e bibliográficas, constituídas principalmente de leis, artigos científicos e documentos. Também se baseou em uma abordagem qualitativa, não preocupando com a quantidade numérica de dados, mas em detalhes, do assunto em estudo, encontrados nos materiais utilizados.

Em seguida, serão apresentados os resultados e a discussão do assunto em causa, desigualdade de acesso à escola e ao trabalho entre homens e mulheres na Guiné-Bissau.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, a intenção é examinar os trabalhos já publicados (artigos, documentos e leis) sobre acesso à escola e ao emprego na Guiné-Bissau. O foco é buscar compreender como se dá o processo de acesso à escola e ao trabalho considerando a garantia de igualdade de oportunidade de estudos e de emprego entre os sexos na Guiné-Bissau pelo Estado. Num primeiro momento, a análise foca em entender o cumprimento de igualdade de acesso à escola entre ambos os sexos na Guiné-Bissau, conforme consta na Constituição da República da Guiné-Bissau (doravante CRGB) e na Lei de Base do Sistema Educativo guineense (doravante LBSE). Num segundo momento, também a partir de materiais já publicados, busca-se compreender o cumprimento da garantia de igualdade de acesso ao trabalho entre ambos os sexos no país, conforme recomenda a CRGB.

Conforme a Constituição da República da Guiné-Bissau, "o Estado promove gradualmente a gratuidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos

aos diversos graus de ensino" (Guiné-Bissau, 1996, art. 49). No mesmo sentido, a Lei de Base do Sistema educativo do país garante que:

1. É reconhecido a todos os guineenses o direito à educação e cultura, nos termos da Constituição da República e das leis.
2. É reconhecida a liberdade de ensino, nos termos da Constituição da República.
3. O ensino público não é confessional.
4. A educação deve estimular a emergência e consolidação da atitude democrática e pluralista na sociedade.
5. Cabe ao estado, em especial, assegurar a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
6. O sistema educativo deve adequar-se ao meio social que o envolve e visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana, democracia e o progresso social (Guiné-Bissau, 2010, Art. 2º).

A partir deste e mais outros artigos que defendem o mesmo princípio seria normal ver a preocupação e a intervenção do Estado em garantir essas leis de igualdade de acesso à escola e de demais direitos sociais como recomendam as leis acima citadas. Aliás, entende-se que este é o dever do Estado conforme pontua Barbalet (1989, p. 36) de que "os direitos da cidadania podem ser chamados com mais propriedade deveres do Estado para com seus membros". Não é o que está sendo constatado na Guiné-Bissau. A intervenção e a ação do Estado guineense beneficiam mais um determinado sexo previamente selecionado – a insistência dos guineenses em perpetuar patriarcado no país. A este respeito, vê-se que – mesmo sendo as mulheres em maior número no país, "a proporção de mulheres (51,3%) sem escolaridade é maior que a dos homens (36,8%)" (INE; AFRISTAT, 2019, p. 25).

Na mesma direção, entende-se que a relação social sob um viés patriarcal na sociedade guineense pode estar por trás de certos problemas que as mulheres guineenses enfrentam para conquistar certos direitos, incluindo o de acesso à escola no país (Carvalho; Impanta, 2019). Perante estas situações, corrobora-se a ideia de que "a necessidade das mulheres de todas as classes, etnias, origens, idades, opções

sexuais, profissões e religiões devem ser incorporadas ao debate da integração econômica para garantir políticas equitativas que conduzam ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos local, nacional e regional" (Nobre, 2004, p. 59).

Ainda no que concerne ao acesso à escola no país, a Guiné-Bissau é um país africano que – até nos dias de hoje – enfrenta sérios problemas na área de educação, desde falta de professores qualificados até a falta de infraestrutura para atender ao número de estudantes que procuram ingressar em um determinado nível escolar. Isso significa que nem todos têm acesso à escola e nem todos conseguem terminar um determinado ciclo de estudo, como exorta Unesco (2016, p. 2) de que "[...] Três razões explicam particularmente os abandonos no decorrer dos estudos [na Guiné-Bissau]: uma entrada à escola tardia, uma prática muito elevada de repetição e a raridade da quantidade de escolas [...]". Perante este cenário, pode-se perceber que as meninas são as maiores vítimas de tudo isto, porque se alguém tem que desistir da escola para ajudar os pais em alguma tarefa, com certeza, será a mulher. Do mesmo modo, em caso de falta de escola próxima da *tabanca* (aldeia), a prioridade é deixar o menino a se "sacrificar" no caminho de escola deixando a menina em casa para ajudar no trabalho doméstico. Tudo isto porque "tradicionalmente, a escola foi identificada como um espaço para homens no contexto guineense, que destinou às mulheres o espaço da casa e o trabalho doméstico" (Silva, 2022, p. 2). Na mesma direção, Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género –II explica que: "51.5 % da população guineense é do sexo feminino, 23,1% de famílias guineenses são chefiadas por mulheres, mas a frequência escolar das raparigas [meninas] corresponde em média apenas a 1,4/anos" (PNIEG II, 2017, p. 9). Ademais, é entendido que:

As disparidades entre homens e mulheres no acesso às oportunidades de desenvolvimento do capital humano permanecem. No domínio da educação, se a taxa de matrícula das meninas relativamente aos homens era de 93.2% em 2010; de acordo com os últimos dados disponíveis, a representação

relativa das meninas diminuiu significativamente no nível secundário (51%) devido aos índices de repetência e de abandono escolar superiores (57% contra 46% para os rapazes). As meninas são as mais prejudicadas, pois são chamadas pelas mães para ajudarem nas tarefas domésticas, assim como nas atividades geradoras de rendimento, para o sustento da família. O casamento e a gravidez precoces são também fatores que não favorecem a participação de meninas na escola (Carvalho; Impanta, 2019, p. 320).

Conforme os autores, nota-se que há uma tradição de longos anos, de quase todos os grupos étnicos da Guiné-Bissau, que persiste em ver a mulher como uma parte fraca e que não consegue se dar bem como o homem em certas atividades, como é o caso de estudos. Esta situação só confirma o que Hirata (2004, p. 14) disse quando exorta que é entendido que: "[...] elas [as mulheres] têm menos acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação, menos acesso à formação profissional e técnica, embora desfrutem mais da educação hoje do que no passado". É necessário que essa situação seja ultrapassada no país para que as mulheres passem a ter mais a oportunidade de acesso à escola para o melhor desenvolvimento do país. Assim, corrobora-se a ideia de que é interessante ter em consideração que para falar de desenvolvimento e de direito de igualdade entre ambos sexos "[...] implica, portanto, novas prioridades para as políticas públicas, voltadas exatamente para o combate à desigualdade social, o que significa atacar seus pilares básicos, dentre os quais se destacam as desigualdades de gênero [...]" (Leite; Souza, 2010, p. 196).

No que concerne ao trabalho no país, "a Guiné-Bissau não dispõe de dados oficiais acerca do nível de desemprego, nem de dispositivos apropriados para o registo de desempregados, pelo que as estatísticas existentes não são fiáveis" (Aneme, 2018, p. 44). Apesar de não podermos precisar com exatidão o número de desempregados total no país, um dado importante chama a nossa atenção: "entre os principais grupos à procura de emprego, destacam-se, pela sua prioridade de atendimento: as mulheres, dada a sua posição na estrutura social e económica, com

prioridade para aquelas que são chefes de família ou membros de famílias numerosas carenciadas" (Aneme, 2018, p. 45). Essa situação de falta de emprego para as mulheres no país é uma situação criada culturalmente desde muito cedo quando os pais preferem fazer divisão de trabalhos em casa, tendo meninas responsáveis para um determinado tipo de trabalho e os meninos responsáveis de outro tipo de trabalho sempre favorecendo os meninos. Na pior das hipóteses, muitas vezes "há situações em que as meninas têm o acesso negado à alimentação e à educação em favor dos irmãos rapazes, o que origina problemas de saúde e falta de oportunidades" (Frade; Baldé, 2021, p. 17). Esta prática de divisão de trabalho a favor – sempre – dos meninos na sociedade guineense corrobora com o que Ouza-Lobo (2011) nos disse:

Por essa razão, a divisão sexual do trabalho parece estar inserida na divisão sexual da sociedade, na construção do masculino e do feminino no nível do conjunto da sociedade, como uma relação entre dois mundos, dois espaços, que é apresentada como natural e biológica. Ainda mais a divisão sexual do trabalho como relação entre dois gêneros traz embutida a hierarquia social entre estes dois gêneros. Assim, a divisão sexual do trabalho não cria a subordinação a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social (Ouza-Lobo, 2011, p. 67).

Concorda-se com a afirmação da autora no que tange sobretudo à divisão de trabalho como uma prática de construção de masculino e feminino, isto porque em muitas famílias guineenses é comumente ouvir que a mulher deve saber fazer as tarefas de casa para assim que se casar não ter problema no casamento. Com isso, desde muito cedo, as mulheres são preparadas para terem domínio de diferentes trabalhos domésticos, desde arrumar a casa, lavar a louça, cozinhar até nos mais peculiares trabalhos domésticos do país. Enquanto isso, os meninos são preparados para serem homens de campo (saber executar os mais variados trabalhos de campo) e de terem níveis acadêmicos para posteriormente terem um bom trabalho a fim de cuidarem de suas famílias no futuro. Em muitos casos, ficam nítidas as divisões de

trabalhos para os meninos e as meninas em uma família guineense; por isso que – até nos dias de hoje – a grande maioria de família guineense entende que é o homem que deve ir para o trabalho fora de casa, para levar o sustento de casa, enquanto a mulher ficar em casa cuidando dos filhos e dos trabalhos domésticos. Isso acaba refletindo em quase toda esfera da sociedade; por exemplo, o setor público que mais emprega os funcionários públicos as mulheres são muito menos em relação aos homens como se pode ver: "[...] o primeiro é o sector do ensino, que representa 28% dos trabalhadores empregados, dos quais 17,9% são mulheres" (INE; AFRISTAT, 2019, p. 59). O mesmo documento pontua que: "os atores do setor público proporcionam emprego aos homens (17,2%) três vezes mais que as mulheres (5,9%), especialmente na administração pública" (INE; AFRISTAT, 2019, p. 59). Além disso os homens ficam no trabalho por mais tempo, uma vez que é comum as mulheres serem demitidas do trabalho, o documento aponta "a taxa salarial [...] no setor não agrícola (27,5% para homens e 9,7% para mulheres nessa categoria)" (INE; AFRISTAT, 2019, p. 49). Diante desta situação, entende-se que "é necessário compreender o trabalho como elemento da sociabilidade humana, sendo uma atividade reconhecida como fundamento da própria reprodução da vida, que atravessa as questões de gênero e étnico-raciais e que produz bens socialmente necessários para a satisfação dos indivíduos" (Praxedes; Ghiraldelli, 2022, p. 52). Ao Estado guineense e a sociedade em geral, é necessário ressignificar as operações para conceder mais espaço a mulheres na escola e no trabalho, visto que "um país que conhece a sua população tem mais chances de investir melhor seus recursos para enfrentar desigualdades e questões sociais" (IPEA, 2011, p. 9).

Por fim, a seção seguinte encerra o texto com as considerações finais, onde foram explanadas as medidas que devem ser tomadas para garantir igualdade de direitos entre ambos os sexos (homens e mulheres) no que diz respeito à oportunidade de acesso à escola e ao trabalho na Guiné-Bissau.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que acaba de ser visto na seção anterior é uma desvantagem total para as mulheres, desigualdade de acesso à escola entre homens e mulheres na Guiné-Bissau, divisão de trabalho entre os sexos, desigualdade de oportunidade de trabalho, desigualdade de permanência no trabalho e desigualdade salarial, tudo a favor do homem. Como se percebe, tudo isso é uma construção social e cultural do país apoiada pelas distintas famílias guineenses e sancionada pelo Estado. Não se pode deixar de acentuar que a família guineense é plural, constituída de costumes e tradições bem diferentes uma da outra. Muitas vezes, a maioria da família guineense, em busca de preservar os costumes, tradições e cumprimentos de preceitos de suas religiões, não enxerga da mesma maneira a igualdade de gênero consagrada na Constituição da República do país. Partindo deste pressuposto, pode-se perceber que é por isso que – em muitos casos – em quase todas as etnias do país, predominam a cultura patriarcal e o machismo (o que muitas famílias guineenses não entendem assim), como por exemplo, em muitos casos no país: a) um homem pode casar-se com mais de uma mulher; b) na sociedade de certos grupos étnicos, é normal um homem casado ter amante, e a mulher – em nenhuma circunstância – pode ter amante; c) é considerado normal, por muitas famílias, o menino estar na escola e a menina não; d) o homem deve trabalhar fora de casa enquanto a mulher ficar em casa cuidando dos filhos e dos trabalhos domésticos. Diante desta desigualdade sexual permeada de divisão de trabalho, faz-se necessário corroborar a ideia de que essas divisões de trabalhos são " [...] divisões profundas que servem para intensificar e para ocultar a exploração. É em grande medida por causa dessas imposições — especialmente a divisão entre homens e mulheres — que a acumulação capitalista continua devastando a vida em todos os cantos do planeta" (Federici, 2019, p. 119).

Partindo deste pressuposto, acredita-se que já é a hora de as distintas famílias guineenses (pais), meninas e o Estado guineense mudarem de pensamento e passarem a garantir iguais direitos entre os sexos, compreendendo que as meninas têm os mesmos direitos que os meninos, e elas são capazes de ações como aquelas a que eles têm direito. Desta forma, neste texto, é necessário considerar três recomendações importantes aos envolvidos (famílias guineenses, meninas/mulheres e o Estado):

1) As famílias guineenses devem entender que as filhas são capazes de conquistar os seus espaços na escola e no trabalho como os meninos, caso sejam apoiadas pelas famílias. Portanto, devem-lhes apoiar como apoiam os meninos sem a necessidade de preservar tradição, costume ou cultura que incentive a discriminação das meninas em favor dos meninos.

2) As próprias meninas e mulheres guineenses devem acreditar em si mesmas que são capazes de conquistar o que querem como os meninos e os homens. Abandonar o pensamento que muitas delas têm no país de que elas nascem para os homens e o que é mais importante para uma mulher guineense é saber executar os trabalhos domésticos, passar a acreditar que a educação e a formação são caminhos que possam lhes garantir um bom emprego no país e tornarem independentes financeiramente, pois o conhecimento acadêmico ajuda a pessoa a saber ler, escrever, compreender e interpretar o mundo em que vive. A isso Bamberger (2002) exorta que não existem fronteiras para um indivíduo que sabe ler, que tem conhecimento acadêmico. Ela pode viajar não apenas para outros países, mas também no passado, no futuro, no mundo da tecnologia, na natureza, no espaço cósmico. Descubra também o caminho para a porção mais íntima da alma humana, passando a conhecer melhor a si mesmo e aos outros.

3) Por fim, o Estado guineense deve cumprir o artigo 25º da Constituição da República que garante que na Guiné-Bissau "o homem e a mulher são iguais perante

a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural". Cumprindo este artigo da constituição, dando oportunidade de estudos e de trabalho para as meninas, pode-se iniciar a falar de outras pautas.

### Conflito de interesses

O autor declara não haver conflito de interesses.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Edson Francisco de. Marcha e contramarcha na garantia do direito à educação básica no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, 2023.

ANEME. **Estudo Guiné-Bissau**: enquadramento, perspectiva de desenvolvimento, levantamento e caracterização das empresas comerciais e industriais. Lisboa: Pólo tecnológico de Lisboa, 2018.

BAMBERGER, Richard. **Como incentivar o hábito da leitura**. Trad. O. M. Cajado. São Paulo: Ática, 2002.

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989.

CARVALHO, Ricardo Ossagô de; IMPANTA, Iadira Antonio. Mulheres guineenses na tomada de decisões políticas (1994-2014). *In*: Brennand, Edna Gusmão de Góes ; Silva, Aloirmar José da (org.). **Travessias cognitivas**: Áfricas reveladas volume III. Editora UFPB, João Pessoa, 2019. p. 315-334.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, julho/ 2002 Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

FEDERICI, Sílvia. **O Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2019. Capítulo 2 (A acumulação de trabalho e a degradação das mulheres).

FRADE, Alice; BALDÉ, Fatumata Djau. **Manual para a prevenção do assédio, abuso e violência sexual em meio escolar**. Guiné-Bissau: Governo da Guiné-Bissau, 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, António Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau**. Bissau: Governo da Guiné-Bissau, 1996.

GUINÉ-BISSAU. **Lei de bases do sistema educativo da Guiné-Bissau**. Bissau: Governo da Guiné-Bissau, 2010.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2006.

HIRATA, Helena. O universo do trabalho e da cidadania das mulheres – um olhar do feminismo e do sindicalismo. *In*: COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora M.; LIMA, Maria Ednalva Bezerra; SOARES, Vera. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT, 2004.

INE; AFRISTAT – Instituto Nacional de Estatística e AFRISTAT. **Inquérito regional integrado sobre emprego e setor informal, 2017/ 2018**: Relatório final. Bissau, Guiné-Bissau; Bamako, Mali: INE; AFRISTAT, 2019.

IPEA *et al.* **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: IPEA, 2011.

LEITE, Marcia de Paula; SOUZA, Silvana Maria. Igualdade de gênero e raça no Brasil: uma discussão sobre a Política Pública de Emprego. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 1, 2010, p. 195-231.

LENIN, V. I. **O Estado e a revolução**. Introdução: Francisco Mário de Carvalho Freitas. Campinas: FE/UNICAM, 2011.

MATOS, Maria Almerinda de Souza; SOUZA, Maria Francisca Nunes de. A constituição do estado na modernidade e as políticas educacionais de inclusão na Pan-Amazônia: Brasil, Colômbia e Peru. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 39, 2023. MINAYO, Maria Célia de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa e saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

NOBRE, Miriam. Trabalho doméstico e emprego doméstico. *In*: COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora M.; LIMA, Maria Ednalva Bezerra; SOARES, Vera. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT, 2004.

OUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

PAIVA, V. L. M. de O. **Manual de pesquisa em estudos linguísticos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2019.

PNIEG II. **Política Nacional de Igualdade e Equidade de Gênero – II**. Bissau: Governo da Guiné-Bissau, 2017.

PRAXEDES, Alina Freitas; GHIRALDELLI, Reginaldo. Desigualdade de gênero e raça/etnia nas particularidades do trabalho doméstico. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 8, n. 15, p. 48-83, 2022.

SILVA, Claudilene Maria da. **Mulheres guineenses e a escolarização no livro A escola, de Domingas Samy**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Interdisciplinar em Literaturas Africanas de Língua Portuguesa) – UNILAB, 2022.

UNESCO. **Relatório de estado do sistema educativo nacional de Guiné-Bissau**. Dakar: Polo de Dakar do IPE-UNESCO, 2016.